



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>14095/2014</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>RECURSO ORDINÁRIO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Trata-se de Recurso Ordinário impetrado pelos senhores(as) Wallace Santos Guimarães, prefeito de Várzea Grande no exercício de 2014, Celso Alves Barreto de Albuquerque, Gonçalo Aparecido de Barros, Sílvio Aparecido Fidelis, Mariuso Damião Ferreira, Luciana Martiniano de Souza, Jonas Sebastião da Silva, Hércules de Paula Carvalho, por meio do seu procurador, Dr. João Carlos Poliseu, OAB/MT – 12.909, em face dos Acórdãos n.ºs. 3.613/2015 – TP e 183/2016 – TP, que julgou irregulares as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, relativas ao exercício de 2014, bem como julgou procedente a Representação de Natureza Interna formulada contra a prefeitura de Várzea Grande.

Trata-se, também, de Recurso Ordinário impetrado pela empresa Carneiro e Carvalho Construtora Ltda, representada por seu sócio proprietário, Sr. José Henrique Carneiro Carvalho, por meio do seu procurador, Dr. Maurício Magalhães Faria Neto, OAB/MT – 15.436, também em face dos Acórdãos n.ºs. 3.613/2015 – TP e 183/2016 – TP.

Corrobora-se com a análise técnica que conclui nos seguintes termos:

**I. Relativamente ao recurso interposto pela empresa Carneiro e Carvalho Construtora Ltda:**



Que se trata de matéria afeta a conhecimentos especializados da Secex de Obras e Serviços de Engenharia, portanto, sugere-se o envio deste processo àquela Secex para análise do recurso interposto pela empresa.

**II. Relativamente ao recurso interposto pelos recorrentes Wallace Santos Guimarães, Celso Alves Barreto de Albuquerque, Gonçalo Aparecido de Barros, Sílvio Aparecido Fidelis, Mariuso Damião Ferreira, Luciana Martiniano de Souza, Jonas Sebastião da Silva e Hércules de Paula Carvalho:**

a) Em relação às irregularidades classificadas por GB 15, GB 99, HB 06, HB 15 e JB 99, que se trata de matéria afeta a conhecimentos especializados da Secex de Obras e Serviços de Engenharia, portanto, sugere-se o envio deste processo àquela Secex para análise do recurso;

b) Em relação as irregularidades classificadas por DB 02 e HB 10, pelo provimento do recurso, para o fim de excluir a multa de 11 UPFs/MT relativa a cada uma das irregularidades;

c) Em relação ao pedido dos recorrentes, no sentido de que as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, exercício de 2014, fossem julgadas regulares, há de se observar que as irregularidades mais graves, que inclusive culminaram com determinação de restituição de valores ao erário, são aquelas cuja matéria é afeta a conhecimentos especializados da Secex de Obras e Serviços de Engenharia, portanto, a análise desse pedido caberá aquela secretaria.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, em Cuiabá, 04 de novembro de 2016.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

**Rosilene Guimarães e Silva**  
**Supervisora de Auditoria**  
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**  
Auditor Público Externo